

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-12-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Joana Teixeira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

300823279

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEVER DO VOUGA

Anúncio n.º 6757/2008

Processo n.º 436-L/2001 — Prestação de contas (liquidatário)

Requerente: Maria Fernanda Pereira Lobo.

Falido: Herança II. Ind. Augusto F. L. dos Anjos.

A Dr.ª Gracinda Dias Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Herança Iliquida e Indivisa de Augusto Fernando Loureiro dos Anjos, endereço: Portelada, 3740-000 Sever do Vouga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pro-

nunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

21 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Gracinda Dias Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paula Marques*.

300876797

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio n.º 6758/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 241/08.2TBTND

Convocatória de assembleia de credores

Requerente: António José Fernandes Coimbra

Insolvente: Igrejas Leite, Sociedade de Arquitectura e Gestão de Obras, L.ª

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Igrejas Leite, Sociedade de Arquitectura e Gestão de Obras, Lda, NIF — 504774921, Endereço: Lage da Sobreira, Tonda, 3460-000 Tondela Dr(a). Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 24-11-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que proposta de plano de insolvência se encontra à disposição dos interessados, para consulta, na secretaria do Tribunal, desde a data da convocação, e que o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no artigo anterior, durante os 10 dias anteriores à data da assembleia (artigo 209.º n.º 1 CIRE).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

23 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Marta Luisa da Costa Moreira*. — O Oficial de Justiça, *João Aparício*.

300893822

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6759/2008

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 878-U/2001

Requerente: Construções Irmãos Ribeiro da Silva, L.ª

Liquidatário da Falência: Dr. Augusto Oliveira Silva

O Dr. Vítor Vale, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Construções Irmãos Ribeiro da Silva, L.ª, NIPC: 501521682, com sede no Lugar da Vinha, Ruivães, V. N. Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF.)

22 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Vítor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Maria Florsinda da Silva Azevedo Oliveira*.

300892494

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6760/2008

Falência (Requerida) — Processo n.º 5120-D/1993

Falida: TIJOBLOCO — Materiais de Construção, Ld.ª, Gestosa, Sandim, 4415 Carvalhos V. N. Gaia.

A Dr.ª Conceição Pacheco Maia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que por inexistência de bens da falida e ao abrigo do disposto no artigo 186.º do CPEREF foi julgada extinta a instância por inutilidade da lide.

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

15 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luisa Pereira Alves*.

300852811